



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres;
2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.
Birigüi, 16 de setembro de 2009.

= WLADENIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO

Favoráveis: _____

Contrários: _____

Decisão: _____

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 98/09

ESTABELECE EXIGÊNCIAS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - As empresas contratadas pelo Poder Público Municipal para a execução de obras e serviços públicos, em qualquer modalidade de licitação, apenas poderão subcontratar outras empresas desde que estas últimas atendam a todos os requisitos expressos na Lei nº. 8.666 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo e, antes de ser efetuada qualquer subcontratação, as empresas contratadas deverão apresentar ao Poder Público Municipal, todos os documentos previstos na legislação citada, de forma a comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação da empresa a ser subcontratadas.

§ 2º - As empresas subcontratadas não poderão, em qualquer hipótese, firmar demais contratos de subcontratação com outras empresas para a execução do objeto para o qual foram contratadas, devendo ainda proceder à sua execução com pessoal integrante de seu quadro próprio.

CM BIRIGUI PROTOC:002015/2009 14/09/2009 10:59



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 3º - As empresas subcontratadas, nos termos previstos nesta Lei, deverão ainda atender a todas as demais exigências, normas e procedimentos aplicáveis às empresas contratadas pelo Poder Público Municipal para a execução de obras e serviços públicos, em qualquer modalidade de licitação, especialmente no que se refere à apresentação mensal das guias comprobatórias de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 2º - As empresas contratadas através de processo licitatório para a realização de obras e serviços públicos, ao realizar a subcontratação descrita nos termos do artigo 1º desta Lei, serão solidariamente responsáveis perante os funcionários destas últimas:

I - pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

II - pelas condições de segurança e saúde do trabalhador.

Art. 3º - Comprovadas quaisquer irregularidades com relação ao previsto nesta Lei a empresa contratada estará sujeita a multa de cinco por cento e dez por cento do valor total do contrato, aplicadas, respectivamente, na primeira infração e na(s) reincidência (as).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 11 de setembro de 2009.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.